



Homologado em 21/6/2013, DODF nº 129, de 24/6/2013, p. 14.
Portaria nº 159, de 24/6/2013, DODF nº 130, de 25/6/2013, p. 9.

PARECER Nº 90/2013-CEDF

Processo nº 410.001692/2010

Interessado: **INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires**

Recredencia, de 2 janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires; autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, por intermédio de seu mantenedor, autuou o presente processo, em 4 de outubro de 2010, solicitando credenciamento por perda de prazo de credenciamento, fl. 1.

Registra-se que a instituição educacional autuou o processo fora do prazo legal, de 150 dias antes do término do seu credenciamento, em desacordo com o disposto no artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência. Entretanto, no momento da autuação, o credenciamento da instituição educacional estava em vigência, motivo pelo qual, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, o rito do presente passa a ser o de credenciamento.

Por solicitação da Assessoria Técnica deste Conselho, a instituição educacional ratificou formalmente a solicitação inicial, acrescentando a autorização para o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 394.

Registra-se, ainda, que, em 21 de outubro de 2011, a instituição educacional, antiga Escola Alencar, por meio do Processo nº 410.001202/2011, anexado a este, solicitou a mudança de sua denominação e transferência de mantenedora que foi autorizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pela Ordem de Serviço nº 1, de 4 de janeiro de 2012, fl. 224.

A instituição educacional em pauta tem os seguintes atos legais:

- Portaria nº 39/SEDF, de 2 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 24/2010-CEDF, que credenciou pelo período de 1º de janeiro de 2008 a 1º de janeiro de 2011, a Escola Alencar; autorizou a oferta da educação infantil: creche, 2 e 3 anos, e pré-escola, 4 e 5 anos; do ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em processo de extinção progressiva, e do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, com implantação gradativa, a partir de 2008; aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; advertiu a instituição



educacional pelo descumprimento do artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, ratificado pelo artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF e determinou o prazo de até sessenta dias para que a mantenedora revisasse a denominação da instituição educacional em virtude de existir, no Distrito Federal, outra instituição educacional com o mesmo nome, fls. 221 e 387 a 392.

- Ordem de Serviço nº 100/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Alencar, fl. 222.
- Ordem de Serviço nº 138/2010-Cosine/SEDF, que autorizou a mudança de denominação da Escola Alencar para Escola Alencar – Vicente Pires, fl. 223.
- Ordem de Serviço nº 1/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que autorizou a mudança de denominação da Escola Alencar – Vicente Pires para INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires, e homologou a transferência da mantenedora de Centro de Ensino Visão Ltda. para Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, fl. 224.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, inicialmente à luz da Resolução nº 1/2009-CEDF e, posteriormente, sob a égide da Resolução nº 1/2012-CEDF em vigor.

Conforme Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 371 a 377, a morosidade processual deu-se pelos seguintes fatores: a quantidade de correções que foram necessárias à adequação dos documentos legais e organizacionais; adequações no espaço físico; mudança de denominação e de mantenedora durante a tramitação processual; retificação de Atas. Ainda, considera-se a diligência, de Ordem do Presidente do CEDF, tendo em vista que a Licença de Funcionamento estava desatualizada e não contemplava a nova etapa de ensino solicitada, fl. 380.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 394.
- Declaração Patrimonial da Mantenedora, fl. 4.
- Planta Baixa, fl. 8.
- Relação de mobiliário, fl. 28.
- Primeira Alteração e Consolidação de Contrato Social, fls. 182 a 190.
- Contrato de Locação, atualizado, fls. 191 a 197.
- Relatórios de atendimentos, fls. 207, 213, 214, 230, 312 a 318, 363; 368.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 323 a 344.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 345 e 346.



- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 30/12 para o Instituto Iaraluz de Educação Integrada, com parecer favorável, fl. 367.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 369 a 377.
- Licença de Funcionamento nº 262/2012, fl. 385.
- Última versão do Regimento Escolar do INSTEI, Centro de Ensino - Vicente Pires, fls. 278 a 311.
- Última versão da Proposta Pedagógica do INSTEI, Centro de Ensino - Vicente Pires, fls. 394 a 442.

O Contrato de Locação Comercial, atualizado em 18 de agosto de 2011, destina-se restritamente para fins educacionais, com vigência de cinco anos, a partir de 1º de setembro de 2011 e término em 31 de agosto de 2016, fls. 191 a 197.

A Licença de Funcionamento, emitida pela Administração Regional de Vicente Pires, em 14 de dezembro de 2012, tendo como beneficiário o Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, trata-se de Alvará Provisório, concedido com fulcro na Lei nº 4.611/2011, pelo período de doze meses, ou seja, até 14 de dezembro de 2013, fl. 385.

Registra-se que foram emitidos dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nºs 357/10, à fl. 148, e 386/10, à fl. 163, com pareceres desfavoráveis, por não cumprir o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acessibilidade aos 2º e 3º pavimentos).

Após realizadas as adaptações das instalações físicas, foram emitidos dois Laudos de Vistoria para Escolas Particulares nºs 412 e 30/12, com pareceres favoráveis, acostados às fls. 168 e 367, respectivamente, sendo que o último laudo se encontra com a denominação da mantenedora atualizada, o qual ratificou o parecer favorável do laudo anterior. Dele, transcreve-se:

Após a vistoria realizada nesta data de 08/02/2012, verificamos que a instituição atende as condições físicas necessárias para o funcionamento junto a Administração Regional Vicente Pires I, sendo nosso parecer favorável para oferta da etapa de ensino da educação básica: Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e o Ensino Fundamental.

Na visita de inspeção, *in loco*, realizada em 10 de outubro de 2011, à fl. 173, a Cosine/Suplav/SEDF, em síntese, registrou que:

- visitou as salas de aula, cantina, refeitório e outros espaços internos e também os espaços externos (quadra de esporte aberta e cercada, piscinas grande e pequena), parquinho coberto, entre outros.
- em relação ao processo de mudança de mantenedora e denominação, orientações seriam dadas na Gerência da Cosine/Suplav/SEDF.



Em visita de inspeção, *in loco*, realizada em 24 de janeiro de 2012, verificou-se que as Atas se encontravam atualizadas, os arquivos corrente e permanente guardados em satisfatórias condições de segurança, as salas com boa luminosidade, ventilação e acessibilidade, o mobiliário em boas condições e quantidade suficiente para o quantitativo de alunos, e o Laboratório de Informática com dez computadores ligados à Internet e adequados para pesquisas do estudante e do professor, fls. 312 a 318.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 323 a 344, destacam-se:

I- Aprimoramento Administrativo e didático-pedagógico:

- A Secretaria está totalmente informatizada, possibilitando rapidez e segurança na expedição de documentos.
- O Boletim Escolar e a Ficha Individual do estudante são produzidos eletronicamente.
- Ampliação do quadro de funcionários com o objetivo de melhorar e expandir a proposta de trabalho.
- Aprimoramento didático-pedagógico, colocando à disposição dos professores materiais didático-pedagógicos de qualidade e em quantidade compatível com a necessidade.
- Implantação do Serviço de Orientação ao Educando.
- Preparação do material didático sob a supervisão da Coordenação Pedagógica, que acompanha a execução do trabalho docente no dia a dia.

São desenvolvidos projetos, durante o ano letivo, possibilitando a contextualização da interdisciplinaridade, como: Quem Somos Nós?; Jogando a Gente Aprende; Informatizando Nosso Mundo; Preserve o Verde; Projeto PROERD; Feira de Ciências; Projeto Consciência Negra. Dentre outras atividades pedagógicas, podemos citar, também, os passeios culturais/eventos realizados, como: ao Teatro da CAESB, em Águas Claras; Confraternização Família/escola/comunidade; Confraternização de encerramento do ano letivo. Como enriquecimento curricular, são oferecidas aulas de Jazz, Karatê, Inglês, Recreação na Água e Hora Cívica, uma vez por semana, fls. 328 a 330.

II- Qualificação dos Recursos Humanos: é promovida a participação da equipe em reuniões, cursos, semanas pedagógicas, palestras, seminários, congressos; e são realizadas reuniões com a Coordenação Pedagógica, semanalmente, objetivando a discussão, avaliação, planejamento e replanejamento das atividades pedagógicas, fl. 331.

III- Modernização de Equipamentos e Instalações: reforma e/ou reposição de todo mobiliário danificado; renovação da pintura do prédio, implantação e informatização da Sala de Leitura com ampliação do acervo bibliográfico, reorganização da Sala de Informática à disposição dos professores, coordenadores e alunos, aquisição de data-show, materiais esportivo



e pedagógico, elevador para acesso ao piso superior, revitalização da cozinha, iluminação de emergência e instalação de câmeras de segurança, fls. 332 a 334.

IV- Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: são desenvolvidas palestras com temas referentes ao relacionamento pais/filhos, relação escola/família/comunidade, saúde, alimentação saudável, meio ambiente, prevenção ao uso indevido de drogas, segurança no trânsito, promovem feiras, passeios, gincanas, festas da criança e de encerramento de ano letivo, buscando uma melhor integração escola/comunidade e participam, também, da avaliação institucional, visando aprimorar a qualidade da educação, fl. 335.

O Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, à fl. 376, informa que o

INSTEI - Centro de Ensino – Vicente Pires prima pelo atendimento à faixa etária e às etapas de ensino que oferece: Educação Infantil e Ensino Fundamental, contratando profissionais habilitados; mantendo materiais pedagógicos adequados e atualizados; organizando ambientes educativos que desafiem o aluno nos campos cognitivo, social e motor e, para atender ao desenvolvimento individual e social.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 394 a 441, após correção, por solicitação da Assessoria Técnica deste Colegiado, encontra-se em acordo com a exigência legal do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A missão do INSTEI “[...] é a formação integral da pessoa humana, tornando-a sensível, crítica, racional e atuante em nossa sociedade através de práticas pedagógicas e tecnológicas inovadoras e profissionais devidamente habilitados [...]”, fl. 407.

A Organização Pedagógica da educação e do ensino oferecidos da educação básica está estruturada da seguinte forma:

- Educação infantil, oferecida em regime anual, fl. 408:
 - Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso;
 - Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso.
- Ensino fundamental de nove anos, anos iniciais e finais, fl. 409.
 - Ciclo Sequencial de Alfabetização, composto pelos três anos iniciais do ensino fundamental, 1º, 2º e 3º ano;
 - do 4º ao 9º ano, fls. 403 a 404.

Quanto à organização curricular, a instituição educacional considera as Diretrizes Curriculares Nacionais, bem como as normas do Sistema de Ensino do Distrito Federal. O



currículo do ensino fundamental contém as áreas de conhecimento da base nacional comum e a parte diversificada com a oferta das Línguas Estrangeiras Modernas, Inglês e Espanhol, e Filosofia, sendo o Inglês ofertado desde o início do CSA até o 9º ano e o Espanhol ofertado a partir do 6º ano, com matrícula obrigatória, e professores devidamente habilitados.

Os temas transversais são desenvolvidos e integrados aos eixos pedagógicos, de forma interdisciplinar e contextualizados por meio da aprendizagem significativa em todos os componentes das áreas de conhecimento, conforme o disposto no artigo 15 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios também são vistos pela instituição educacional, de acordo com o artigo 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 421 e 422.

A Avaliação da Aprendizagem no Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental, compreende conceitos, sendo acompanhada de Relatório Descritivo de Desempenho Individual do aluno, nas diversas áreas de conhecimento. A partir do 4º ano do ensino fundamental de nove anos, o aluno é avaliado por diversas atividades, tais como: exercícios, testes, trabalhos individuais e, pelo menos, duas avaliações em cada componente curricular, que são elaboradas dentro dos critérios de contextualização e interdisciplinaridade, fl. 428.

Recomenda-se nova apreciação do Regimento Escolar, constante às fls. 279 a 311, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, face às adequações realizadas na Proposta Pedagógica, no que concerne ao Ciclo Sequencial de Alfabetização e, ainda, quanto ao artigo 87, relativo ao Avanço de Estudos, à fl. 301, que não mencionam os incisos II e V do artigo 161 da Resolução nº 1/2012- CEDF, *in verbis*:

Art. 161. As instituições educacionais podem adotar avanço de estudos para anos ou séries subsequentes dos ensinos fundamental e médio, dentro da mesma etapa, desde que previsto em seu regimento escolar, respeitados os requisitos:

I – [...];

II- matrícula, por período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente por meio de avanço de estudos;

III- [...];

IV- [...];

V- diagnóstico de profissional especializado;

VI- [...];

VII- [...].

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

- a) recredenciar, de 2 janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires, mantido pelo Instituto Iaraluz de Educação Integrada Ltda.-ME, situado na Colônia Agrícola Vicente Pires, Rua 7, Chácara 333, Lote 333-E, Vicente Pires - Distrito Federal;



- b) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- d) advertir os mantenedores do INSTEI - Centro de Ensino - Vicente Pires pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de maio de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/5/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo Único do Parecer nº 90/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: INSTEI - CENTRO DE ENSINO - VICENTE PIRES Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Módulo: 40 semanas Regime: Anual Turno: Diurno											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X
	História		X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	833	833	833	833
OBSERVAÇÕES: 1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF) 2. Horário de funcionamento: Anos iniciais: - Matutino: das 7h25 às 11h 45; - Vespertino: das 13h20 às 17h40. Anos finais - Matutino: das 7h25 às 11h55; - Vespertino: das 13h20 às 17h50. 3. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária. 4. São oferecidos quatro módulos-aula diários de 60 minutos para os anos iniciais e, para os anos finais, são oferecidos cinco módulos-aula diários de 50 minutos.											